



= LEI Nº 1.991/78 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Executivo Municipal doar à Corporação Musical "7 de Setembro" de Presidente Prudente, uma área de terreno situada na Vila Comercial, destinada à construção de sua sede própria.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 63, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), a alienar, mediante doação à CORPORAÇÃO MUSICAL 7 DE SETEMBRO DE PRESIDENTE PRUDENTE, área de 336,00 metros quadrados, com o seguinte roteiro e confrontações: ROTEIRO Nº 193/78 = DOV- Área que começa no ponto de intersecção dos alinhamentos das Ruas 12 de Outubro e Antenor Gonçalves no seu ponto Leste. Daí segue pelo alinhamento da Rua 12 de Outubro em / direção a Rua Manoel P. Telles em 15,00 metros, daí defletindo para a direita segue em 24,40 metros, dividindo com o lote 9, donde deflete para a direita e segue 10,80 metros, dividindo com o lote 7 de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente até encontrar o alinhamento da Rua / Antenor Gonçalves, onde sofre nova deflexão à direita e segue 29,70 metros, até o ponto de origem, fechando uma área de 336,00 metros quadrados, que faz parte de uma área maior, pertencente a Municipalidade e transcrita sob nº 4.650 da - 2a. Circunscrição Imobiliária.



continuação da Lei nº 1.991/78

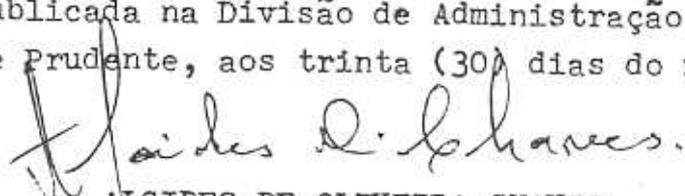
fls. 2

- ARTIGO 2º - A área acima mencionada destina-se à construção da sede própria da Corporação Musical 7 de Setembro de Presidente Prudente.
- ARTIGO 3º - Obriga-se a donatária, CORPORACÃO MUSICAL 7 DE SETEMBRO DE PRESIDENTE PRUDENTE, a dar início à construção dentro do prazo de 1 (um) ano e a terminar em 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, sob pena de não o fazendo, reverter o referido imóvel ao Patrimônio Municipal.
- ARTIGO 4º - A presente doação é feita em caráter intransferível, sem / prévia autorização legal.
- ARTIGO 5º - No caso do imóvel perder as finalidades para as quais foi / doado, reverterá ao Patrimônio Municipal.
- ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos trinta (30) dias do mês de Agosto de 1.978.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos trinta (30) dias do mês de / agosto de 1.978.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor D.A.

PUBLICADO EM 21/09/78

JORNAL O Imparcial